

---

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUALITATIVO E QUANTITATIVO  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 PARA A CONSTRUÇÃO DO  
PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DA PONTE-MG – PROJETO MÃOS DADAS.**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **André Luiz Lima De Oliveira**, denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **CORREIA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 24.844.062/0001-48, situada na Rua Tiradentes, nº50, sala, Bairro Machado Mineiro – Aguas Vermelhas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de acréscimo qualitativo e quantitativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 043/2023 – Tomada de preços nº 004/2023, e que tem como objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a **Construção do prédio da Secretaria Municipal de Educação no Município de São João da Ponte- MG – Projeto Mãos Dadas**, por meio do TERMO DE CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000055/2023/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura de São João da Ponte, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Infraestrutura; com fulcro art. 65, I, “a” e “b” da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** a solicitação do Chefe de Departamento de Obras, Alisson Gusmão Cordeiro;

**CONSIDERANDO** que durante a execução dos serviços da construção constatou alguns serviços não contemplados em planilha orçamentária, tais serviços essenciais para prosseguimento da obra.

**CONSIDERANDO** o levantamento realizado, o chapisco interno/externo e cabo isolado em PVC seção 10mm<sup>2</sup> não foram contemplados em planilha citada.

**CONSIDERANDO** que foi demonstrada a necessidade de alteração quantitativa e qualitativa ao contrato em questão, constituindo a alternativa mais adequada à satisfação do interesse público, em comparação com a possível realização de nova licitação, atendendo, dessa forma os princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade e da razoabilidade.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

**CONSIDERANDO** que é satisfatória a execução dos serviços pela empresa contratada e que é mais proveitosa para administração a realização do aditamento dos serviços, pois a realização de um novo processo oneraria mais, solicitamos o acréscimo dos serviços discriminados na planilha;

**CONSIDERANDO** que a realização de novo procedimento licitatório, causaria dispêndio desnecessário aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO** que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** à existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

**CONSIDERANDO** o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo Licitatório nº 043/2023 – Tomada de preços nº 004/2023;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações em seu Art. 65, I, “a” e “b” permite a alteração dos contratos, unilateralmente pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações;

**CONSIDERANDO** por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo para manutenção e adequação do projeto básico/executivo, notadamente com a planilha orçamentária, oriunda do Contrato nº 067/2023, firmado originalmente em 13/07/2023, permitindo a adequação por acréscimo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1 O presente termo aditivo tem por fundamento legal o permissivo do Art. 65, inc. I, “a” e “b”, combinado com o § 1º do mesmo dispositivo, todos da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:**

3.1 Visando cumprir o objetivo do presente termo aditivo quanto ao acréscimo do valor representando um aumento no percentual de aproximadamente **2,20% (Dois vírgula vinte por cento)**, totalizando o valor de **R\$ 30.865,85 (Trinta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, ou seja, o contrato após esse termo aditivo fica no valor total de **R\$1.433.881,85 (Um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

020912.361.0004.1040 CONSTRUÇÃO.AMPL.REFORMA PREDIOS ESCOLAR  
3449051000000 Obras e Instalações 15710000 4256  
3449051000000 Obras e Instalações 15000001 3465  
3449051000000 Obras e Instalações 25710000 4494

**CLAUSULA QUINTA – Demais Cláusulas**

5.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 13/07/2023, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

5.2 E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São João da Ponte – MG, 10 de Maio de 2024.

---

**Danilo Wagner Veloso**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Charles Jefferson Santos**

Procuradoria Geral do Município  
OAB/MG 123.071

---

**André Luiz Lima de Oliveira**

Secretario Municipal de Educação

---

**CORREIA CONSTRUTORA E  
LOCADORA LTDA – EPP**

CNPJ: 24.844.062/0001-48

Danilo Correia Ferreira

CPF: 051.319.776-14

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_